BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
em 15/05/1993
às 168 a 169
Escriturária

LEI Nº 953/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Transforma em área de Proteção Ambiental, Segurança Municipal e de utilidade Pública Municipal, a área da Nascente e todo leito do Rio Taioba e afluentes, no Sítio Taioba, distrito de Xucuru.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em área de Proteção Ambiental Segurança Municipal e Utilidade Pública, a área da nascente do Rio Taioba, no Sítio Taioba, distrito de Xucuru, deste Município;

Art. 2º - Toda água oriunda desta nascente e de seus afluentes serão destinados ao consumo humano, das criações e plantios;

Art. 3º - Fica proibido em tempo de crise período de estiagem, o uso da água do Rio Taioba e afluentes, para outras atividades que não seja o consumo humano.

Art. 4º - Todos os proprietários das áreas margeantes e adjacentes do Rio Taioba, terão a obrigatoriedade de protegê-lo dos danos causados ao meio ambiente, sob pena de Lei maior;

Art. 5º - Fica proibido o desmatamento, retirada de madeira, exploração de jazidas das margens de todo leito do Rio Taioba:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em tempo de crise "estiagem" usufruir das áreas determinadas de segurança, do Rio Taioba, assegurando o abastecimento da população;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de maio de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO